



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº ____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, PARA O SALÁRIO-MÍNIMO - PISO NACIONAL".

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

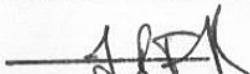

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

PROCOLO
Camara Municipal de Cabedelo/PB.
Recabido as 10:20 horas do dia

05 / 09 / 2011
Valdeanora Silva
V. 10

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07.04.2011


Presidente

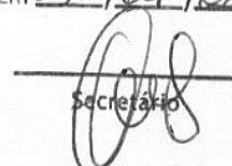


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 007 /2011
(Do Prefeito Municipal)


De 31 de março de 2011. Em 07.04.2011

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07.04.2011


Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB


Secretário

ATUALIZA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELÓ, PARA O SALÁRIO-
MÍNIMO - PISO NACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo-PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de março do ano em curso.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência - RGPS.

Art. 5º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I - R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- b) Nível II - R\$ 547,42 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III - R\$ 549,84 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV - R\$ 552,26 - (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V - R\$ 554,68 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo a 1º de março do ano em curso.

Art. 6º. Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCC da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas resultantes do incremento que será dado na folha de pagamento de pessoal, por conta desta atualização salarial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite constante do Art. 6º da Lei nº 1.517, de 30 de dezembro de 2010, em mais 10% (dez por cento), passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento), do valor total da LOA, para a promoção da abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo, para fazer os ajustes devidos por conta da atualização salarial decorrente desta Lei, igualmente autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e Órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO